

# Kant e o sentimento moral

## 2

### *Kant and the moral sentiment*

Keberson Bresolin\*

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo demonstrar o lugar próprio do sentimento moral [*das moralische Gefühl*] na filosofia prática de Kant. *Sentimento moral e respeito pela lei* são equivalentes, sendo, esse respeito, o único e autêntico *motivo moral* sem, contudo, referir-se a um objeto empírico. Assim, o respeito é o *efeito* da lei moral produzido em nossa sensibilidade moral, sem a qual o conceito de dever seria inviável. Uma ação por respeito à lei possui valor moral porque a lei torna-se o motivo do agir. Isso também pode ser chamado de interesse prático, ou seja, é a possibilidade de efetivação da lei. Sem interesse prático (ou sem sentimento moral), não teríamos ações por dever, mas, por conseguinte, mera legalidade.

**Palavras-chave:** Sentimento moral. Respeito. Dever. Motivo. Razão.

**Abstract:** This paper aims to demonstrate the proper place of the moral sentiment [*das moralische Gefühl*] inside the practical philosophy of Kant. Moral feeling and respect for the law are equivalent and this respect is the only and authentic moral motive, which does not an empirical object. Thus, the respect is the effect of the moral law produced in our moral sensibility, without which the duty concept would be not viable. An action for respect to the law has moral value because the law becomes the motive for the act. That also can be called a practical interest, in other words, it is the possibility of the realization of the law. Without practical interest (or without moral feeling), we would not have actions by duty, but, consequently, mere legality.

**Keywords:** Moral sense. Respect. Duty. Motive. Reason.

### Sobre o sentimento moral [*Das Moralische Gefühl*]

Abordando a *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*,<sup>1</sup> constatamos três proposições de igual valor, sendo a última uma “inferência lógica”

\* Doutorando em Filosofia pela PUCRS e na Ebenhard Karl Universität Tübingen.

<sup>1</sup> KANT, I. *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. (Ed. por Wilhelm Weischedel). Werke in zwölf Bänden. Band. VII. Frankfurt: Suhrkamp, 1968. Tradução para o português: KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1995. Doravante citada no corpo do texto como *Grundlegung*.

das duas precedentes. Ela é uma proposição analítica no sentido de não dizer nada mais do que as duas primeiras já continham. A primeira proposição, embora não explicitamente dita como a segunda e a terceira, reza o seguinte (aceitamos aqui a formulação dada por Tugendhat): “Uma ação só é moralmente boa, se ela é motivada pelo dever.”<sup>2</sup> A segunda proposição, Kant a formula da seguinte forma: “Uma ação praticada por dever tem seu valor moral, não no propósito que com ela se quer atingir, mas na máxima que a determina; não depende da realidade do objeto da ação, mas somente do princípio do querer segundo o qual a ação foi praticada.” (*Grundlegung* BA13). A terceira e última proposição é: “Dever é a necessidade de uma ação por respeito à lei.” (*Grundlegung* BA14). Mesmo argumentando contra aquilo que chama de fundamentação última na filosofia de Kant, Tugendhat não vê problema na derivação analítica da terceira proposição das duas anteriores e esclarece:

A primeira proposição dizia: uma ação só é moralmente boa, se ela é motivada pelo próprio dever (o ordenado, como o necessário praticamente). Esta motivação pura pelo moral mesmo agora é assumida no conceito de respeito. A segunda proposição dizia: a moral consiste exclusivamente no “princípio da vontade”. Este princípio formal agora é retido na expressão lei. Um agir é, pois, moral *se e somente se* ocorre “por respeito à lei”.<sup>3</sup>

Nossa busca, então, gira em torno dessa terceira proposição, mais especificamente, no conceito de *respeito*. Dito isso, toda a argumentação encontrada na *Grundlegung* (BA14), busca demonstrar que a ação possui *valor* moral se, e somente, se for realizado por dever. A afirmação que o “dever é a necessidade de uma ação por respeito à lei” (*Grundlegung* BA14) é, segundo Allison, o resultado de um argumento por eliminação, ou seja, eliminando as inclinações e com elas todos os objetos da vontade como possíveis fundamentos da obrigação,<sup>4</sup> o filósofo de Königsberg conclui que “nada mais resta à vontade que a possa determinar do que a

---

<sup>2</sup>TUGENDHAT, E. *Lições sobre ética*. Trad. da sexta e sétima lições de Joãozinho Beckenkamp. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 138.

<sup>3</sup>Idem. (Grifo nosso.)

<sup>4</sup>Cf. ALLISON, H. *Kant's theory of freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995. p. 121.

lei objetivamente e, subjetivamente o puro respeito por esta lei prática e, por conseguinte, a máxima que manda obedecer a essa lei, mesmo com prejuízo de todas as inclinações”. (*Grundlegung* BA15).

O importante a ser destacado dessa argumentação é a problemática da *motivação moral*, ou seja, como uma única espécie de motivação (moral) pode ser um suficiente incentivo para ser adotado pelo sujeito agente? Como um ser como o homem pode ter interesse pelo princípio racional puro e não em suas inclinações imediatas? A essas questões Kant pensa poder responder *a priori* com a ajuda de suas definições transcendentais. Antes de continuarmos, cabe fazer uma explicitação da problemática terminológica que envolve o conceito de motivação moral nas obras de Kant.

Beck enfatiza que o termo *Neigung* [inclinação] possui um significado próximo ao termo *Triebfeder* [incentivo/móvil], exceto quando *Triebfeder* refere-se ao incentivo moral ou motivo. Ainda segundo Beck, Abbott traduz *Triebfeder* por motivo ou “mola” [*spring*], pois *spring* era um termo comum para designar tal coisa no séc. XVII, mas não atualmente. Há uma boa justificação etimológica para isso, uma vez que *Feder* refere-se à mola principal de um relógio. Assim, traduzir *Triebfeder* por *motivo*, em um primeiro momento, parece ser uma escolha não tão acertada, pois Kant, cuidadosamente, distingue *Triebfeder* e *Bewegungsgrund* [motivo] na *Grundlegung* (BA63-4). Beck, portanto, segue, como ele mesmo afirma, a tradução sugerida por Greene e Hudson (*Triebfeder* = incentivo) na reedição da *Religião nos limites da simples razão* e, conclui afirmando que a razão para tal problemática da tradução do termo *Triebfeder* é devido a Kant não utilizar o termo univocamente.<sup>5</sup>

Rohden também afirma que tal termo não é unívoco, pois sendo *Triebfeder* tomado como *causa impulsiva* divide-se em: i) *stimuli*, o qual o homem tem em comum com os animais = *arbitrium brutum* (também dito *Triebfeder der Natur*); e ii) *motiva* = *arbitrium liberum*: “Os *motiva moralia* consistem em uma coincidência com a lei moral.”<sup>6</sup> Consoante

<sup>5</sup> BECK, L.W. *A commentary on Kant's Critical of Practical reason*. Chicago; London: University of Chicago Press, 1984. p. 90-91.

<sup>6</sup> KANT, I. *Reflexiones sobre filosofia moral*. Trad. de José G. S. Herceg. Salamanca: Sígueme, 2004. Reflexão n. 6.651. Doravante apenas: *Refl* e o número da respectiva reflexão.

Rohden, Kant nem mesmo na *Grundlegung* usa *Triebfeder* em um único sentido, ou seja, ora define como princípio subjetivo do desejar (BA63-4), ora é usado com sentido moral (BA125-6). Dessa forma, *Triebfeder* passa a identificar-se com *Bewegungsgrund*, sendo os dois considerados como fundamento determinante subjetivo da ação. Assim, *Triebfeder* designa tanto motivos morais [*Triebfeder der Vernunft*] como outros motivos [*Triebfeder der Sinnlichkeit*], causando ao leitor alguns problemas, pois seu sentido ficará definido no contexto de sua aplicação.

Para tornar o problema ainda maior, o termo *Bewegungsgrund* é utilizado na *KpV* para se referir a motivos não morais.<sup>8</sup> Tendo isso em vista, utilizaremos aqui *Triebfeder* no sentido de *motivo moral* e não no sentido de princípio subjetivo do desejar, uma vez que levamos em conta, para tal decisão, a *KpV*. Nessa obra, as discussões sobre o motivo moral, sentimento moral e respeito pela lei são mais elaborados do que na *Grundlegung*, uma vez que a própria famosa nota da *Grundlegung*, que trata do respeito (BA16), não deixa totalmente clara a discussão sobre a motivação moral. A real função do *respeito moral* ganhará ajuda argumentativa e contextualização no terceiro capítulo da *analítica da razão prática pura* (*KpV*) intitulado *von den Triebfederern der reinen praktischen Vernunft*.

As perguntas acima feitas<sup>9</sup> são de extrema importância porque revelam a necessidade do motivo moral para que uma ação adquira envergadura moral, pois, do contrário, apenas teria valor legal. A coincidência de uma ação com o dever é meramente legalidade, enquanto a coincidência de uma máxima da ação com a lei é a moralidade (cf. *Rechtlehre* AB27). De modo geral, então, legalidade é a simples concordância de uma ação com a lei sem tomar em consideração o motivo da ação; ao passo que a moralidade é ação da qual a ideia do dever, segundo a lei, é motivo. Embora o motivo seja essencial, sem a qual a concordância da ação com a lei é contingente e legal, nem por isso

---

<sup>7</sup> KANT, I. *Kritik der praktischen Vernunft*. (Ed. por Wilhelm Weischedel). Werke in zwölf Bänden. Band. VII. Frankfurt: Suhrkamp, 1968. A223. Tradução para o português: KANT, I. *Crítica da razão prática*. Trad. de Valerio Rohden. São Paulo: M. Fontes, 2002. Doravante *KrV*.  
<sup>8</sup> ROHDEN, V. In: KANT, I. *Crítica da razão prática*. Trad. de Valerio Rohden. São Paulo: M. Fontes, 2002. Nota 127.

<sup>9</sup> Como uma única espécie de motivação (moral) pode ser um suficiente incentivo para ser adotado pelo sujeito agente? Como um ser como o homem pode ter interesse pelo princípio racional puro e não em suas inclinações imediatas?

torna-se ele o fundamento suficiente da moral. Agimos, pois, moralmente (ou nossa ação possui valor moral) somente quando a lei, ela mesma, se constitui no motivo da ação. Kant assevera:

O essencial de todo valor moral das ações depende de que a lei moral determine imediatamente a vontade. Com efeito, se a determinação da vontade acontecer conforme a lei moral, mas somente através de um sentimento, seja ele de que espécie for e que tenha que ser pressuposto para que a lei moral se torne um fundamento determinante suficiente da vontade, por conseguinte, não por causa da lei, nesse caso a ação em verdade conterà legalidade, mas não moralidade. (*KpVA127*).

Notamos, pois, além de tudo, que a problemática da motivação moral é atribuída a seres como nós, isto é, seres limitados, uma vez que “condição subjetiva do arbítrio não concorda por si mesma com a lei objetiva de uma razão prática”. (*KpVA141*). Consoante Allison, os agentes racionais finitos estão localizados entre as bestas e os deuses. Como bestas, somos seres sensualmente condicionados mediante nossas necessidades e desejos; como deuses, somos agentes racionais livres capazes de reconhecer e seguir os ditames da razão prática. Destaca, ainda, Allison, que a característica essência de nossa finitude, no que diz respeito à moralidade, não é o fato de que somos criaturas de desejos e necessidades, mas que, devido a isso, podemos usar de forma má nossa liberdade e não escolher, por conseguinte, fazer o que é objetivamente exigido.<sup>10</sup> Disso surge a necessidade da obrigação que, em última análise, é uma “necessitação” (*KpVA57*) que a razão prática exige para atingir a liberdade; uma necessitação que é autocoação. Na reflexão 6.661, afirma Kant que “as leis morais coacionam e são, no caso das criaturas imperfeitas, o fundamento de uma possível coação” (*Refl 6.661*) para a liberdade.

Seguindo a argumentação, a dificuldade de explicar a possibilidade da liberdade está, sem dúvida, atrelada à dificuldade de explicar como a vontade toma interesse pela lei, pois, do contrário, sem interesse prático haveria apenas ações conforme o dever e não por dever, por conseguinte, sem valor moral. (cf. *KpVA128*). Em forma de perguntas, seria expresso

---

<sup>10</sup> ALLISON, op. cit., p. 122.

desta maneira: Como tomar interesse pela lei moral mesmo causando muitos danos às inclinações? Ora, segundo Kant, somente quando praticamos a moralidade com base em um exclusivo interesse por ela, a nossa ação reveste-se de valor prático. Para explicar esse interesse, o filósofo apela para o assim chamado *sentimento moral* [*das moralische Gefühl*].

O conceito de dever exige na ação, objetivamente, concordância com a lei (*Übereinstimmung mit dem Gesetze*), mas na sua máxima, subjetivamente, respeito pela lei (*Achtung für Gesetz*), como o único modo de determinação da vontade pela lei. E disso depende a diferença entre a consciência de ter agido conforme ao dever e a de ter agido por dever, isto é, por respeito à lei, cuja primeira forma de consciência (a legalidade) é possível mesmo que apenas as inclinações tivessem sido os fundamentos determinantes da vontade, enquanto a segunda forma (a moralidade) tem que ser posta unicamente em que a ação ocorra por dever, isto é, simplesmente por causa da lei. (*KpVA144*).

Logo, agir moralmente significa tomar a lei como motivo e não simplesmente concordar com ela. De fato, por um lado, o homem é objetivamente determinado pela lei, visto sua santidade e incondicionalidade; por outro, ele se determina a si mesmo subjetivamente mediante o interesse por ela. Dessa maneira, o respeito pela lei é “o único e ao mesmo tempo indubitável motivo moral” (*KpVA139*) que produz, conseqüentemente, um interesse pela observância da mesma. “Chama-se propriamente sentimento moral a capacidade de tomar interesse, e neste caso, interesse prático e não pragmático, interesseiro ou hedonista, pela lei moral.” (cf. *KpVA142*). De acordo com a arguição de Rohden, em uma ética da liberdade como a de Kant, a consciência da lei evoca, mais frequentemente, a impressão de um legalismo repressivo do que propriamente uma ética da autonomia. No entanto, o tema do interesse moral prova o contrário, na medida em que a legislação moral não se reduz a uma simples autocoeção, *mas gera em nós um interesse racional*.<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> ROHDEN, V. *Interesse da razão e liberdade*. São Paulo: Ática, 1981. p. 76.

Ora, devido ao nosso peculiar modo de ser, já dito acima, o conceito de dever aparece como obrigação porque não agimos espontaneamente em conformidade com a razão prática. Por isso, o imperativo categórico torna-se para nós um juízo sintético *a priori*. Se ele é ou não tal juízo não cabe aqui discutir. No entanto, sentimos respeito pela lei mesma até quando não a seguimos, uma vez que não podemos sentir respeito por um objeto, porque ele é simplesmente um efeito e não a atividade de uma vontade. Isso significa que, mesmo não seguindo a lei, sabemos que ela é objetiva e incondicional.

Só pode ser objeto de respeito e, portanto mandamento aquilo que está ligado à minha vontade somente como princípio e nunca como efeito, não aquilo que serve a minha inclinação, mas o que domina ou que, pelo mesmo a exclui do cálculo na escolha, quer dizer, a simples lei por si mesma. (*Grundlegung* BA14-5).

Na famosa e longa nota na *Grundlegung* (BA16), Kant admite que poderia ser questionado quanto ao uso do conceito respeito [*Achtung*] com a alegação que estaria invocando *um sentimento* para dentro de sua ética racional e, ao mesmo tempo, buscando refúgio em um obscuro sentimento ao invés de dar uma solução clara de seu significado por meio da razão. (cf. *Grundlegung* BA16). Contudo, tal respeito é, em última instância, racional, porque é um sentimento produzido unicamente pela faculdade superior de apetição e não por alguma paixão.

Paton, analisando o termo *Achtung*, assevera que um leitor atento de Kant percebera, devido à descrição e à linguagem utilizadas, que o sentimento em questão é algo semelhante à emoção religiosa. Por esse fato, Paton prefere traduzir a palavra alemã *Achtung* por *reverência* e não por *respeito*, o qual é comumente usado para traduzir ao inglês e português. Dessa forma, a palavra alemã *Achtung* não sugere qualquer profunda emoção e é geralmente usada por comboios quando esses querem que você saia do caminho, sendo equivalente a *look out* ou ao termo francês *attention*. Kant mesmo, segundo Paton, traduz *Achtung* pelo termo latino *reverentia* que se distingue expressamente de *Respekt*, que possui um elemento adicional, o medo. O filósofo de Königsberg compara sua “emoção” ante a lei moral como sua emoção ante o céu estrelado, sendo

que na *Kritik der Urteilskraft*, *Achtung* se conecta como nosso sentimento para o sublime.<sup>12</sup> Paton conclui afirmando que o termo *Achtung* é, na grade conceitual kantiana, um termo técnico, possuidor de uma atmosfera emocional diferente daquela utilizada pela língua alemã popular. O termo, para o filósofo, é melhor traduzidos por *reverência*. Além disso, então, o respeito ou a reverência, como prefere Paton, é uma emoção específica em ações feitas por dever.<sup>13</sup> Poderíamos expressar isso com o conceito, embora paradoxal, “emoção-racional”, o qual nos ajuda a entender o sentido de sentimento moral.

Kant segue enfatizando que o respeito não é um sentimento recebido por algum tipo de influência externa, mas é um “sentimento que se produz por si mesmo através de um conceito da razão, diferindo de todos os sentimentos de primeiro gênero que se podem reportar à inclinações ou ao medo”. (*Grundlegung* BA16). Provavelmente, o filósofo, ao afirmar isso, está negando a noção de sentimento moral utilizada pela ética do *moral sense*. Enquanto essa teoria fundamenta a moral sobre o sentimento e sobre a emoção, a “ética racional” quer mostrar que sua concepção de sentimento moral funda-se única e exclusivamente na razão.<sup>14</sup> Na sequência diz:

Aquilo que eu reconheço imediatamente (*unmittelbar*) como lei para mim, reconheço-o com um sentimento de respeito que não significa senão a consciência da subordinação da minha vontade a uma lei, sem intervenção de outras influências sobre a minha sensibilidade. A determinação imediata da vontade pela lei e a consciência desta

<sup>12</sup> “*Das Gefühl der Unangemessenheit unseres Vermögens zur Erreichung einer Idee, die für uns Gesetz ist, ist Achtung.*” (KU B97).

<sup>13</sup> Cf. PATON, H. J. *The categorical imperative: a study in Kant's moral philosophy*. London: Hutchison [1946]; Chicago: University of Chicago Press, 1948. p. 63-64.

<sup>14</sup> A escola do *moral sense* tem como alguns de seus principais representantes Ashley Cooper (Conde de Shaftesbury – 1671-1713), Francis Hutcheson (1694-1746) e David Hume (1711-1776), todos, praticamente, contemporâneos de Kant. Algumas passagens comprovam o conhecimento de Kant sobre a doutrina *moral sense*. Na reflexão 6.634, diz Kant: “O princípio de Hutcheson é não-filosófico (*unphilosophisch*), porque introduz um novo sentimento ao modo de um sentimento aclaratório e, em segundo lugar, porque vê nas leis da sensibilidade fundamentos objetivos.” (*Refl* 6.634). O grande erro, então, da escola do *moral sense* é supor que a lei é obrigatória porque sentimos reverência por ela. O sentimento não pode ser a base da obrigação da lei moral, mas a lei moral pode ser o fundamento de uma específica emoção moral. Para Kant, agir com respeito pela lei é a mesma coisa que agir determinado pelo dever ou pela lei, ela mesma. Isso, sem dúvida, é diferente de qualquer tentativa de satisfazer uma emoção e, por essa razão, o filósofo classifica a ética do *moral sense* como inconsistente, mesmo que bem-intencionada, hedonista. (cf. PATON, op. cit., p. 65).

determinação é o que chamo respeito, de modo que se deve ver o efeito da lei sobre o sujeito e não a sua causa. (*Grundlegung* BA16).

O sentimento moral causa dano ao amor-próprio, porque não visa a subordinação às inclinações e aos desejos, mas apenas à lei moral. Por isso, “o objeto do respeito é simplesmente a lei que impomos a nós mesmos e, no entanto, como necessária em si”. (*Grundlegung* BA16). O respeito pela lei é, pois, um sentimento autoprovocado mediante um conceito racional. Segundo Rohden, isso é um ato do livre-arbítrio [*Willkür*].<sup>15</sup> Mesmo não sendo nosso objetivo principal estabelecer uma distinção pormenorizada da problemática entre *Wille* [vontade] e *Willkür* [livre-arbítrio], cabe destacar que nós, seres finitos, somos dotados de livre-arbítrio, pois *Wille* é entendida por Kant como sendo a própria razão prática. (cf. *Rechtslehre* AB5). Isso, contudo, não fica claro na *Grundlegung*, embora tal distinção implicitamente possa ser verificada, mas apenas na *KpV* (A44-5) e de modo mais consistente na *Rechtslehre* (AB5).<sup>16</sup> Portanto, o respeito, mediante a representação da lei, contém a consciência da subordinação do livre-arbítrio à lei que, por conseguinte, exclui o amor-próprio da determinação da máxima. Dessa forma, o interesse da razão pela vontade exige autoconsciência da razão prática como motivo suficientemente capaz de determinar o agir. Nessa perspectiva, afirma o filósofo:

A impossibilidade subjetiva de explicar a liberdade da vontade é idêntica à impossibilidade de descobrir e tornar concebível um interesse que o homem possa tomar pelas leis morais; e, no entanto, é um fato que ele realmente toma interesse por elas, cujo fundamento em nós é o que chamamos sentimento moral (*moralische Gefühl*), sentimento que alguns têm falsamente apresentado como padrão do nosso juízo moral, quando é certo que ele deve ser considerado antes como o efeito subjetivo (*subjektive*) que a lei exerce sobre a vontade e do qual só a razão fornece os princípios objetivos. (*Grundlegung* BA121).

<sup>15</sup> Cf. ROHDEN, op. cit., p. 76.

<sup>16</sup> Sob esse aspecto, Tugendhat afirma que “não é tão grave que Kant não se atenha à equiparação expressão na última proposição entre vontade e razão prática. Efetivamente ele emprega na *Grundlegung* o termo ‘vontade’ com uma ambiguidade que ele resolveu mais tarde na *Rechtslehre*, na medida em que reserva o termo ‘vontade’ para a vontade já determinada pela razão, e emprega o termo ‘arbítrio’ no sentido comum do querer, que pode tanto ser racional quanto não.” (TUGENDHAT, op. cit., p. 141).

Três aspectos destacamos do fragmento acima citado:

i) na nota já citada da *Grundlegung* (BA16), o filósofo finaliza dizendo que “todo o chamado interesse moral consiste simplesmente no respeito pela lei”. (*Grundlegung* BA16). Entretanto, na nota da passagem BA122, da *Grundlegung*, o autor define o conceito de interesse nos seguintes termos: “Interesse é aquilo por que a razão se torna prática, isto é, se torna causa determinante da vontade.” (*Grundlegung* BA122). Aqui, se pode fazer, no contexto da arguição, uma distinção, qual seja: 1) interesse puro ou imediato; e 2) interesse mediato ou empírico. A razão só “toma interesse imediato na ação quando a validade universal da máxima desta ação é princípio suficiente de determinação da vontade. Somente tal interesse é puro” (*Grundlegung* BA122); por outro lado, quando a razão somente determinar a vontade por meio de outro objeto, então ela somente toma na ação um interesse mediato. Ora, essa última espécie de interesse é apenas empírico e não racional puro. Por conseguinte, como bem-enfatiza Rohden, “o respeito gera o interesse da razão, através da consciência da lei moral, como autoconsciência da nossa razão prática”.<sup>17</sup>

ii) Nesse segundo aspecto, vamos compreender melhor o que Kant entende pelo conceito subjetivo [*subjektive*]. Segundo Beck, todos os incentivos são subjetivos, contudo, nem todos são privados e empíricos. Já na *Grundlegung*, a ideia de mundo inteligível é chamada de incentivo (BA124-6), demonstrando que privacidade não é essencial a esse conceito. Consoante Beck, a subjetividade do incentivo pode significar duas coisas: 1) que possui uma referência ao privado, modificações pessoais do sujeito, que estão embasadas em impulsos sensíveis, que é, no máximo, “guiado” pela razão (aqui a razão é entendida, acima de tudo, como instrumento para alcançar algum objetivo – pragmático-prudencial); 2) se refere ao funcionamento do princípio moral, que é esse mesmo objetivo, diante da constituição do sujeito humano, e esse funcionamento é o incentivo que é, óbvia e subjetivamente condicionado, bem como objetivamente determinado. Assim, esse *subjetivo* refere-se, sim, ao foro interior do sujeito agente, mas, nem por isso, tal

---

<sup>17</sup> ROHDEN, op. cit., p. 81.

subjetividade implica a dependência sob diferenças pessoais baseadas em desejos sensíveis. Logo, não existe contradição em afirmar que a lei objetiva deve ser o incentivo, embora seu papel, assim dizendo, como incentivo, é subjetivo e pressupõe um ser racional e sensível como o homem.<sup>18</sup>

iii) O terceiro aspecto do fragmento acima citado (*Grundlegung* BA121) é este: o sentimento moral, em hipótese alguma, é padrão de nossos juízos morais, ou ainda, o respeito não fundamenta a moral, mas é um efeito causado pela lei em nossa sensibilidade moral. Portanto, a lei moral, assim como ela mediante a razão pura prática é fundamento formal da ação, da mesma forma, ela é também fundamento determinante subjetivo da ação (sem contradição alguma), ou seja, o motivo para ação com valor moral. Ademais, a lei moral possui influência sobre a moralidade do sujeito e provoca um sentimento que é exclusivamente moral e favorável à influência da lei sobre o arbítrio. (cf. *KpV* A134).

E assim o respeito pela lei não é um motivo para a moralidade, mas é a própria moralidade, considerada subjetivamente como motivo, enquanto a razão prática pura, pelo fato de abater todas as exigências do amor de si opostas a essa, proporciona autoridade à lei, que agora unicamente tem influência. Ora, sobre isso cabe observar que, assim como o respeito é um efeito sobre o sentimento, por conseguinte, sobre a sensibilidade de um ente racional, ele pressupõe essa sensibilidade, logo, também a finitude dos entes racionais aos quais a lei moral impõe respeito, e que a um ente supremo ou também a um ente livre de toda a sensibilidade, para o qual, portanto, esta tampouco possa constituir um obstáculo à razão prática, não pode ser atribuído respeito pela lei. (*KpV*A134-5).

É óbvio, então, como enfatizamos até agora, que os três conceitos, o de *motivo*, o de *interesse* e o de *máxima* (cf. *KpV* A141) não podem ser aplicados a uma vontade santa, uma vez que a relação dessa com a lei é dada imediata e analiticamente (vontade perfeita). Assim sendo, seres como nós, racionais e sensíveis, precisamos de um incentivo e, tal

---

<sup>18</sup> BECK, op. cit., p. 216-217.

incentivo é a própria lei moral, na verdade, como único incentivo moral. Consoante Allison, “o que é surpreendente é como a lei, que especifica o que nosso dever é, também pode servir como incentivo para fazê-lo, como *principium diiudicationis* pode ser ao mesmo tempo o *principium executionis*”.<sup>19</sup> Allison ainda diz que é, na verdade, a consciência da lei e não a lei mesma que funciona como incentivo real moral. O problema com esse panorama não é que ele seja incorreto, mas que acaba gerando mal-entendidos. Isso acontece, sobretudo, quando se pensa que a moral exerce uma espécie de *força atrativa* sobre o estado psicológico do sujeito, para, assim, surgir seus ditames. Contudo, Kant nega veemente essa perspectiva, ou seja, um fanatismo moral, afirmando que nossa relação com a lei deve ser definida em termos de dever mais do que por espontânea inclinação.

Consequentemente, se a lei moral funciona como um incentivo, deve ser pelo fato de que ela muito mais *comandar* do que atrair.<sup>20</sup> Consoante Kant, “o nível moral em que o homem se situa é o de respeito pela lei. A disposição que o obriga a observá-la é a de cumpri-la por dever, não por espontânea inclinação e por esforço porventura não ordenado, assumido por si de bom grado”. (*KpV* A150-1). É puro fanatismo [*Schwärmerei*] moral e redobramento de presunção incitar a falsa perspectiva de que as ações são nobres, sublimes e magnânimas, levando o agente à ilusão de que se não fosse dever, isto é, respeito pela lei. Kant destaca aqui o fato de nosso arbítrio ser moral se, e somente se, é obrigado pelo dever. A lei não é seguida de bom grado. (cf. *KpV* A151-2).

Se uma criatura racional pudesse alguma vez chegar a praticar todas as leis morais inteiramente de bom grado, isso equivaleria a que não se encontrasse nela sequer a possibilidade de um apetite que o estimulasse a desviar-se delas; pois o domínio de um tal apetite sempre custa sacrifício ao sujeito, portanto, requer auto-coerção, isto é, necessitação íntima para o que não se faz inteiramente de bom grado. Mas, a esse grau de disposição moral nenhuma criatura consegue elevar-se. (*KpV* A149).

<sup>19</sup> ALLISON, op. cit., p. 122.

<sup>20</sup> Ibidem, p. 122-123. Ver *KpV* A151-2.

Em suma, o respeito “pela lei consiste simplesmente no reconhecimento de seu caráter autoritário, que é tomado no sentido de que ela fornece uma razão para a ação que supera todas as outras razões, especialmente aquelas decorrentes de um desejo”.<sup>21</sup> Dessa forma, o sentimento moral é um efeito da consciência da lei moral sobre o sentimento prático e não um sentimento anterior à descoberta do que a lei moral exige de nós, em princípio, e, muito menos, um sentimento místico cuja fonte seria alguma inspiração transcendente.<sup>22</sup>

No homem há, pois, duas espécies de sensibilidade, sendo ambas passivas: a *sensibilidade teórica* é passiva na medida em que precisa ser “irritada”, por assim dizer, por algum objeto, embora contenha antes mesmo de qualquer contato objetivo as condições de possibilidade dos objetos em geral. (cf. *KpV* B3). Por outro lado, a chamada *sensibilidade moral* ou *prática* é passível na medida em que nos tornamos autoconscientes da razão prática como princípio determinante do arbítrio. Logo, sentimento teórico e sentimento prático-moral diferenciam-se, pois “o respeito pela lei moral é um sentimento produzido por um fundamento intelectual, e esse sentimento é o único que conhecemos de modo inteiramente *a priori* e de cuja necessidade podemos ter perspicácia”. (*KpV* A130). É um sentimento *a priori* porque a consciência da lei é dada imediatamente perante a autoridade de tal lei, sem, portanto, nenhuma influência ou presença de determinação empírica. Dessa forma, citamos novamente o esclarecedor fragmento:

Se uma ação realizada por dever deve eliminar totalmente a influência da inclinação e com ela todo objeto da vontade, nada mais resta à vontade que a possa determinar do que a lei objetivamente, e subjetivamente, o puro respeito por esta lei prática e, por conseguinte, a máxima que manda obedecer a esta lei, mesmo com prejuízo de todas as minhas inclinações. (*Grundlegung* BA15).

Para Potter, a passagem acima “sugere que o respeito é simplesmente o lado subjetivo da lei mesma, e que o lado subjetivo e [o] objetivo da

<sup>21</sup> Ibidem, p. 123.

<sup>22</sup> BECK, op. cit., p. 223.

lei são inseparáveis em uma ação por dever”.<sup>23</sup> O respeito é, então, o efeito da representação da lei, sem ser, contudo, um elemento acrescentado clandestinamente à máxima. Ele também não exerce, como alguns poderiam pensar, nenhuma determinação das máximas.<sup>24</sup> Nessa perspectiva, na *Tugendlehre*, Kant enfatiza que o sentimento moral é uma condição subjetiva da receptividade [*Empfänglichkeit*] para o conceito de dever e não como condição objetiva da moralidade. A consciência dele não é de origem empírica, uma vez que só pode resultar da consciência da lei moral como efeito da mesma sobre o ânimo [*Gemüt*].<sup>25</sup> (cf. *Tugendlehre* A35).

Nenhum homem está completamente desprovido do sentimento moral, pois, caso isso fosse possível, seria moralmente morto [*sittlich tot*] e, conseqüentemente, deixaria de ser homem. Ora, não há também nenhum dever de ter sentimento moral, muito menos um dever de adquiri-lo, pois tal sentimento está na base de toda obrigação, sem o qual seria impossível nos tornarmos conscientes da coerção que contém o conceito de dever. Cabe a nós, diz Kant, a obrigação de cultivá-lo, fortalecê-lo e admirar sua origem insondável. *Sentimento moral é, pois, a receptividade do livre-arbítrio para ser movido pela razão prática e sua lei.* (cf. *Tugendlehre* A36).

Esse sentimento não é uma impressão emocional passiva; antes, é um sentimento que, embora lese algumas de nossas inclinações, o faz porque reconhece conscientemente a autoridade incondicional da lei sobre o livre-arbítrio, nos tornado cientes da nossa própria dignidade como sujeitos moralmente autônomos.<sup>26</sup> Para Wood, “o respeito é dirigido a algo cujo valor reconhecemos por razão de estar dentro de nós, e nós o reconhecemos valendo essencialmente mais do qualquer objeto de inclinação”,<sup>27</sup> e, o que reconhecemos com toda autoridade é a lei moral.

---

<sup>23</sup> POTTER, N. *The argument of Kant's Groundwork, Chapter I*. In: GUYER, P. (Ed.). *Groundwork of the metaphysics of morals: critical essays*. New York: Rowman & Littlefield, 1998. p. 46.

<sup>24</sup> *Ibidem*, p. 47.

<sup>25</sup> Cf. KANT, I. *Die Metaphysik der Sitten: Tugendlehre* (Ed. por Wilhelm Weischedel). Werke in zwölf Bänden. Band. VIII. Frankfurt: Suhrkamp, 1968. Tradução para o espanhol: KANT, I. *La metafísica de las costumbres*. Trad. de Adela C. Orts e Jesus C. Sancho. 2. ed. Madrid: Tecnos, 1994. A35. Doravante *Tugendlehre*.

<sup>26</sup> Cf. BIELEFELDT, H. *Symbolic representation in Kant's practical philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003. p. 63.

<sup>27</sup> WOOD, A. *Kant's ethical thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. p. 47.

Dito isso, mesmo não tendo que indicar o fundamento de como a lei moral produz em si um motivo, precisamos averiguar, *na medida em que ela é o motivo*, o que ela precisa efetivar [*wirken*] no ânimo. (cf. *KpV* A128). Aqui podemos visualizar, segundo nosso parecer, a efetivação da lei moral, e isso ocorre mediante a aplicação dessa última sobre nossa sensibilidade moral. Nesse ponto, nos aproximamos da interpretação de Loparic: “A efetividade [da lei moral] é atestada pelo fato/feito da razão, isto é, pelo efeito que a razão produz sobre nossa sensibilidade moral.”<sup>28</sup> Ademais, interesse moral é, pois, fruto do respeito, uma vez que, tomando consciência da lei, não podemos mais ignorar as consequências que daí incidem sobre nosso arbítrio.

Por conseguinte, a lei moral, enquanto determina o livre-arbítrio, independe de todos os impulsos sensíveis, rompendo, pois, com toda espécie de inclinação. Todavia, o arbítrio pode ser *afetado* pelas inclinações, mas *não determinado* por elas (somente a razão pode determinar). Sendo, então, o arbítrio passível de afecção sensível (paixões, inclinações, emoções, etc.), devido à natureza da vontade humana, o efeito da lei moral como motivo é, primeiramente, negativo.<sup>29</sup> Todo impulso sensível, seja qual for sua intensidade, está fundado sobre um sentimento, e esse efeito negativo sobre o sentimento (causado pela lei ao romper com toda inclinação) é ele mesmo um sentimento. Logo, a lei moral enquanto é fundamento do livre-arbítrio, fato que causa dano a toda inclinação, provoca um sentimento chamado dor [*Schmerz*], e diz Kant, “aqui temos, pois, o primeiro caso, talvez também o único, em que poderíamos determinar a partir de conceitos *a priori* a relação de um conhecimento (razão prática pura) com o sentimento de prazer e desprazer”. (*KpV* A129).

Ora, o conjunto de todas as inclinações que visam à felicidade própria mediante a pretensão da determinação do arbítrio por elementos

<sup>28</sup> LOPARIC, J. O fato da razão: uma interpretação semântica. *Analytica*, v. 4, n. 1, p. 13-55, 1999. Essa interpretação será fortemente retomada adiante. Devemos lembrar ao leitor que Loparic traduz o termo latino *factum*, o qual Kant utiliza na expressão *factum der Vernunft*, por “feito” da razão, porque o considera um efeito. É efeito de um tipo particular de consciência, qual seja, a consciência de que a fórmula da lei mora vigora porque a razão age em nós. (cf. LOPARIC, art. cit., p. 36).

<sup>29</sup> Cf. KANT, I. *Die Metaphysik der Sitten: Rechtslehre* (Ed. por Wilhelm Weischedel). Werke in zwölf Bänden. Band. VIII. Frankfurt: Suhrkamp, 1968. Tradução para o espanhol: KANT, I. *La metafísica de las costumbres*. Trad. de Adela C. Orts e Jesus C. Sancho. 2. ed. Madrid: Tecnos, 1994. AB 5-6. Doravante *Rechtslehre*.

empíricos, clama-se *solipsismo* [*Selbstsucht*]. O solipsismo toma duas faces conforme sua natureza: i) toma forma de *amor de si* [*Eigenliebe*], de amor-próprio, como benevolência para consigo mesmo sobre todas as coisas. Aqui a lei moral apenas causa dano na medida em que o limita, pois tal forma de solipsismo é intrínseco à natureza humana. A lei moral torna, portanto, esse amor de si patológico em amor de si racional [*vernünftige Selbstliebe*]. (cf. *KpV* A129). Segundo Allison, o amor de si não está necessariamente em conflito com a lei moral; ele precisa apenas ser controlado ou limitado, mas não eliminado, de maneira que se transforme, mediante ação da lei, em amor de si racional. Agora, a busca não será mais patológica, mas uma busca racional pelo autointeresse, limitado pelas fronteiras morais.<sup>30</sup>

Mas, se o solipsismo toma ii) a forma de *presunção* [*Eigendünkel*], a lei o destrói, pois a presunção quer, a partir de si e de seus interesses patológicos, fundamentar o princípio prático do agir, ou seja, “prescreve como leis as condições subjetivas do amor de si”. (*KpV* A131). Diametralmente oposto ao que ocorreu com o amor de si, a presunção não pode ser controlada ou limitada, por isso, precisa ser abatida, uma vez que a “lei moral inevitavelmente humilha (*demütigt*) todo homem na medida em que ele compara com ela a propensão sensível da natureza”. (*KpV* A132). A lei produz um sentimento de dor, mas não uma dor sentimental patológica, muito menos dor física, mas, como acertadamente diz Beck, uma dor em sentido transcendental.<sup>31</sup> No entanto, nesses dois aspectos, a lei mostra-se negativa, ou seja, é vista como limitando, mediante a força de sua autoridade, as tendências impulsivas do arbítrio.

Por outro lado, no entanto, a lei em si é algo *positivo* e, como tal, desempenha uma influência positiva sobre a sensibilidade moral do agente. (Cf. *Rechtslehre* A6-7). Dessa forma, a partir dos efeitos negativos causados, Kant afirma surgir um sentimento positivo, que fará a vontade *tomar interesse* pela lei moral, sendo essa, então, o motivo da ação e, por conseguinte, cristalizando uma ação com valor moral.

<sup>30</sup> Cf. ALLISON, op. cit., p. 124.

<sup>31</sup> Cf. BECK, op. cit., p. 219.

O efeito negativo sobre o sentimento (de desagrado) é, como toda influência sobre o mesmo e como cada sentimento em geral, patológico (*pathologisch*). Mas, como efeito da consciência da lei moral, consequentemente em relação a uma causa inteligível, a saber, o sujeito da razão prática pura, enquanto legisladora suprema, esse sentimento de um sujeito racional afetado por inclinações chama-se em verdade humilhação (*Demütigung*) (desdém intelectual – *intellektuelle Verachtung*), porém, em relação ao fundamento positivo da mesma, a lei, chama-se ao mesmo tempo respeito pela lei; para com esta lei não se encontra sentimento algum, mas no juízo da razão o afastamento de um obstáculo, na medida em que remove uma resistência, é igualmente estimado como uma promoção positiva da causalidade. Por isso, esse sentimento pode também denominar-se sentimento de respeito pela lei moral, porém, a partir de ambos os fundamentos em conjunto, sentimento moral. (*KpVA133*).

Assim, o efeito da lei, subjetivamente considerado, é causa de respeito e se torna motivo da ação, pois, quando a lei moral, princípio determinante objetivo do arbítrio, entra em relação com essa tendência sensível de nossa natureza, causa humilhação. A lei, então, causa da humilhação, provoca um impacto sobre nosso sentimento prático e, consequentemente, o fato de eliminar um impedimento à realização de ações por dever é visto pela razão como um ato positivo. Sobre o aspecto positivo, Allison destaca que esse aspecto liga-se a um senso de valor próprio [*self-worth*] ou autoaprovação [*self-approbation*]. Aqui, segundo o comendador, a alegação básica de Kant é que a restrição ou a eliminação de nossa natureza sensível e suas pretensões, que resulta da consciência da imperiosidade da lei, é, ao mesmo tempo, uma elevação da nossa natureza racional, produzindo um sentimento de autoaprovação que é, em contrapartida, positivo se comparado aos sentimentos negativos de dor e humilhação. Por conseguinte, a consciência desse constrangimento é também a consciência de si mesmo como um agente moral autônomo, sendo que é essa consciência que eleva e produz o sentimento de autoaprovação. Além disso, na elaboração desse sentimento, a consciência da lei moral também produz um puro interesse moral, caracterizando a verdadeira vocação humana, a saber, ser um agente autônomo.<sup>32</sup>

<sup>32</sup> Cf. ALLISON, op. cit., p. 125.

Do conceito de motivo surge de interesse, que jamais pode ser atribuído senão a um ente dotado de razão e significa um motivo da vontade, na medida em que este é representado pela razão. Visto que numa vontade moralmente boa a própria lei tem que ser o motivo, o interesse moral é interesse não sensorial puro da simples razão prática. Sobre o conceito de interesse funda-se também o de máxima. Esta, portanto, somente é autenticamente moral se depende do mero interesse que se toma pela observância da lei. (*Kp*VA141).

A partir disso, devemos observar que não é a lei mesma o incentivo, mas a consciência de tal lei, pois, ao contrário, se a própria lei fosse o fator determinante subjetivo da conduta sem a intervenção da consciência – a qual, para nós, *também significa sentimento* – não seria ela uma lei prática, e nós, homens, não seríamos livres. Então, quando Kant fala da lei realizando “coisas” significa que a consciência da lei irá nos induzir a fazer aquilo que ela (a lei) manda. Disso diz Kant na *Tugendlehre*:<sup>33</sup> “O respeito pela lei, que subjetivamente se qualifica como sentimento moral, é idêntico à consciência do próprio dever”. (*Tugendlehre* A142). Assim, consoante Beck, “conhecer o que a lei exige e sentir respeito por ela são, para Kant, idênticos”.<sup>34</sup>

Também não pode haver contraste entre *lei e respeito*, e a *consciência da lei* é o único modo mediante o qual uma lei prática pode ser efetiva e ainda ser distinta da lei da natureza. Dessa forma, a determinação do arbítrio pela lei não requer nenhum sentimento que deva ser pressuposto. Ora, isso significa que a lei não requer nenhum sentimento independente ou da anterior à consciência dela. O sentimento de respeito não precisa ser pressuposto como algo natural em nós, que aguarda um objeto que pode ser encontrado apenas na lei, antes, Kant o chamará na *Tugendlehre* de “condição subjetiva da receptividade para o conceito de dever”. (*Tugendlehre* A37). Kant deixa isso claro: “Não se precisa de modo algum admitir uma espécie particular de sentimento sob o nome de sentimento

---

<sup>33</sup> “Die Achtung vor dem Gesetze, welche subjektiv als moralisches Gefühl bezeichnet wird, ist mit dem Bewußtsein seiner Pflicht einerlei.” (*Tugendlehre* A142).

<sup>34</sup> BECK, op. cit., p. 222.

prático ou moral, precedendo a lei moral e servindo-lhe de fundamento.” (KpV A132). A razão prática é a própria condição de possibilidade de se falar em sentimento moral.

Loparic, com sua interpretação semântica transcendental, recorre às leituras de Heidegger e Henrich para aproximar, segundo nossa interpretação, lei prática e sentimento moral, gerando, por conseguinte, uma verdadeira efetividade de tal lei. Para o comentador, todo sentimento, empírico ou *a priori*, possuía a estrutura intencional de ser “sentimento por”, ou seja, uma receptividade [*Empfänglichkeit*].<sup>35</sup> Dessa forma, o respeito é a receptividade para a lei moral, sem o qual não há possibilidade de moral, pois, como Kant mesmo disse, se o homem carecer por completo de tal receptividade estaria moralmente morto, e “se a força moral vital não puder estimular este sentimento, a humanidade se dissolveria na mera animalidade e se confundiria com a massa dos outros seres naturais”. (*Tugendlehre* A37). O respeito é, ainda, segundo Loparic, o modo como a lei moral torna-se acessível para nós e, nesse encontro com tal lei incondicional, nos tornamos submissos a ela.<sup>36</sup> No entanto, “nesta submissão eu não me afasto de mim mesmo, pelo contrário, eu sou eu mesmo, pois, sujeitando-me à lei, eu me sujeito a mim mesmo com razão pura”.<sup>37</sup>

Todavia, até este momento da arguição, Loparic assevera a importante ligação entre lei prática e sensibilidade, mas faz isso sem introduzir nenhum elemento novo. No entanto, ao tratar da *natureza do fato da razão (a consciência da lei moral)*, o comentador tenta provar a efetividade da lei moral mediante o *Faktum der Vernunft*. “A lei se prova efetiva ela mesma, produzindo um *Faktum der Vernunft*.”<sup>38</sup> Loparic, como já dissemos, prefere o termo *feito* para traduzir a palavra alemã *Faktum*, isso porque a lei moral produz um efeito sobre o homem, qual seja, *um tipo peculiar de consciência*. Essa consciência, por sua vez, revela nossa obrigação perante a fórmula da lei. Como homens, ou seja, seres racionais

---

<sup>35</sup> Esse termo é empregado pelo próprio Kant: *Dieses ist die Empfänglichkeit für Lust unlust, blob aus dem Bewusstsein der Übereinstimmung oder der Widerstreits unserer Handlung mit dem Pflichtgesetze*” (*Tugendlehre* A36-7).

<sup>36</sup> Cf. LOPARIC, art. cit., p. 20-21.

<sup>37</sup> *Ibidem*, p. 21.

<sup>38</sup> *Ibidem*, p. 36.

e sensíveis, a lei possui caráter de necessitação [*Nötigung*] (cf. *KPV A57*), apresentada na fórmula do imperativo categórico. Assim, “o efeito da razão é a consciência de que a fórmula vigora porque a razão age em nós”.<sup>39</sup> A lei moral, consoante Loparic, é imanente e não transcendente e, por conseguinte, não deve ser interpretada apenas no domínio das *ações possíveis*.

Assim, da necessitação surge um sentimento, um tipo peculiar de sensação [*Empfindung*], o qual não é, como já enfatizamos, uma afecção patológica, mas um sentimento prático e *a priori*. Esse sentimento é o respeito pela lei. Seu *objeto* primário, por assim dizer, não é a lei por si mesma, mas o poder da lei exercido sobre nós, sobre todo e qualquer motivo do ânimo que seja anterior a ela. A sensibilização causada pelo poder da lei não nos coloca diante de um novo estado de ânimo [*Gemüt*], mas em movimento, ou seja, um aspecto desse efeito dinâmico da lei em nós são os conflitos entre o sentimento de respeito e os sentimentos de prazer e dor enquanto condições subjetivas das ações do arbítrio.<sup>40</sup> Ademais,

A consciência/feito que prova tal efetividade [da lei] não consiste na persuasão que resultaria de uma argumentação. Uma vez aceita a lei, o agente humano tem sim o dever de viver justificando, por meio de argumentos morais, as máximas de suas ações com base na lei moral.<sup>41</sup>

A lei moral, então, não trabalha apenas no âmbito de ações possíveis, uma vez que o domínio das ações morais diz respeito à determinação de nosso arbítrio para ação, mediante o sentimento de respeito causado nele (arbítrio) pela lei. Com essa condição subjetiva, o sentimento de prazer e desprazer é destituído do comando, pois, do contrário, o domínio das ações morais com valor próprio nunca seria estabelecido. “A lei moral deve ter sua efetividade, sua dadidade sensível, assegurada antes e independentemente do surgimento das ações, ela deve, então, ser referida

---

<sup>39</sup> Ibidem, p. 37.

<sup>40</sup> Ibidem, p. 37-38.

<sup>41</sup> Ibidem, p. 38.

a fatos sensíveis, não intuitivos, *a priori* e anteriores a qualquer ação moral.”<sup>42</sup>

Dessa forma, a proposta de Loparic, com a qual realmente simpatizamos, é atestar a efetividade da lei moral, isso porque, mediante o *Faktum der Vernunft* [a consciência da lei moral] é produzido um efeito sobre a nossa sensibilidade moral. Tal efeito é o respeito pela lei, suficientemente capaz de nos fazer tomar interesse pela lei prática. Agora, a lei, além de ser fundamento determinante formal da ação e fundamento determinante material sob o nome de bom ou mau, é também fundamento determinante subjetivo, ou seja, motivo para a ação (cf. *KpV* A133), “na medida em que ela tem influência sobre a moralidade do sujeito e provoca um sentimento que é favorável à influência da lei sobre a vontade”. (*KpV* A133-4).

Dito isso, concluímos esta parte enfatizando que o respeito pela lei é o efeito que a lei mediante a consciência dela [*Faktum der Vernunft*] causa em nossa sensibilidade prática. O respeito, por conseguinte, gera o interesse prático, pois, na medida em que temos consciência da lei, consta-se a obrigatoriedade de tal, pela qual somos o que realmente devemos ser: seres racionais determinados pela lei prática. Logo, ações nunca são desinteressadas, pelo contrário, optam por dois caminhos: ou tomam interesse prático ou tomam interesse patológico, sendo o primeiro a causa de ações com valor moral. Assim, a motivação, ou seja, aquilo que move a ação, é a pedra de toque para qualificar uma ação como moral ou não. Consequentemente, o dever exige, objetivamente, concordância com a lei, mas na sua máxima, subjetivamente, respeito pela lei; esse é o único modo de determinação do arbítrio pela lei. Daqui resulta, então, a diferença de ter agido conforme o dever e por dever, isto é, por respeito à lei, sendo que, nessa última o valor é posto unicamente na ação ocorrida por dever, isto é, simplesmente devido à lei (moralidade), enquanto a primeira é possível mesmo que as inclinações tivessem sido os fundamentos determinantes da vontade (legalidade). (cf. *KpV* A144).

---

<sup>42</sup> Ibidem, p. 39.

## Observações sobre o sentimento moral (*Das Moralische Gefühl*)

A primeira observação é uma análise comparativa entre *Grundlegung* e *KpV* em relação ao sentimento moral. Allison destaca três aspectos importantes que, embora estejam em concordância, a *KpV*, comparada com a *Grundlegung*, modifica a forma de tratar o sentimento moral, causando, assim, modificações significativas; i) Na *Grundlegung*, o filósofo de Königsberg argumenta: “O respeito é a representação de um valor que causa dano ao amor próprio (*Selbstliebe*).” (*Grundlegung* BA16).

Por outro lado, na *KpV*, o filósofo distingue amor próprio [*Selbstliebe*] e presunção [*Eigendünkel*], afirmando, como esboçamos anteriormente, que a consciência da lei possui efeitos distintos sobre cada um; ii) na distinção entre aspecto positivo e aspectos negativos do sentimento de respeito, a *Grundlegung* sugere o respeito como uma analogia com o temor e a inclinação, embora insista em não equipará-los. Por sua vez, na segunda crítica, Kant descreve o lado negativo como causando dor e a conecta com a humilhação, enquanto o lado positivo (distinto formalmente do prazer) é conectado com a autoaprovação [*Selbstbilligung*]; iii) O último apontamento, segundo Allison, não aparece na *Grundlegung*, qual seja, ambos os aspectos, positivo e negativo, são, *a priori*, como uma necessária consequência do efeito da consciência da lei sob um agente racional sensivelmente afetado.<sup>43</sup>

Na *Tugendlehre*, Kant estabelece predisposições ou, mais especificamente, estabelece “condições subjetivas da receptividade para o conceito de dever, não como condições objetivas da moral”. (*Tugendlehre* A35). São condições cuja obrigatoriedade (dever) de tê-las não pode ser imposta, uma vez que todos os homens as possuem, mediante as quais esses indivíduos podem ser e serão submetidos (obrigados) à lei. Kant não deixa dúvidas ao afirmar que essas predisposições são *a priori*, ou seja, “a consciência delas não é de origem empírica, pois só podem resultar da consciência da lei moral, como efeito da mesma sob o ânimo”. (*Tugendlehre* A35). Uma dessas predisposições é o sentimento moral que é abordado, segundo Beck, na *Tugendlehre*, de maneira diferente

---

<sup>43</sup> Cf. ALLISON, op. cit., p. 123.

daquela encontrada na *KpV*. Por conseguinte, ao seguir a arguição da *Tugendlehre*, o filósofo de Königsberg trata especificamente do sentimento moral [*das moralische Gefühl*]:

O sentimento moral é a receptividade para o prazer e o desprazer que surge simplesmente da consciência da coincidência ou discrepância entre nossa ação e a lei do dever. Mas, toda determinação do arbítrio vai desde a representação da possível ação até a ação, através do sentimento de prazer ou desprazer, ao tomar um interesse nela ou em seu efeito; neste caso, o estado estético (a afecção do sentimento interno) é ou um sentimento patológico ou um sentimento moral. O primeiro é aquele sentimento que precede a representação da lei; o último é aquele sentimento que só pode segui-la. (*Tugendlehre* A35-6).

Ora, a determinação do arbítrio [*Willkür*] procede: i) a partir da representação da possível ação; ii) através do sentimento de prazer e desprazer até iii) a ação. Dessa forma, a condição estética, a qual Kant diz ser aqui “a afecção do sentido interno”, mas que também pode ser bem-entendida como a própria capacidade sensível do ser humano de ser afetado ou, então, a sensibilidade, é patológica ou moral. Assim, ainda segundo Beck, a argumentação da *KpV* difere da apresentada na *Tugendlehre*, embora o mesmo termo seja utilizado por Kant para tratar de coisas diferentes.

Na *crítica* ele discute o sentimento que um ser racional-sensível possui frente ao dever; na *Tugendlehre*, ele está falando não de um sentimento como um fenomenológico estado de consciência, mas como uma potencialidade, uma *Empfänglichkeit*.<sup>44</sup>

Obviamente, isso precede à lógica e, temporalmente, ao sentimento moral encontrado na *KpV*. O comentador chama a atenção para o fato de Kant, na *Tugendlehre*, destacar algumas condições de possibilidade

---

<sup>44</sup> BECK, op. cit., p. 224.

da efetividade da lei moral. Por isso, a arguição é diferenciada. No entanto, como destaca Beck, a diferença de argumentação encontrada nas duas obras não gera conflito algum, a não ser um conflito verbal, ou seja, é como dizer “um homem deve ter sentimento (entendido como potencialidade de sentir algo) antes que ele possa ter sentimento (efeito da lei sobre o arbítrio). Talvez não seja uma forma muito ilustrativa de se dizer uma coisa simples, mas, certamente, não causa confusão.”<sup>45</sup>

Além disso, Beck aponta outra dificuldade que pode aparecer ao compararmos o argumento do sentimento moral encontrado na *KpV* e na *Tugendlehre*. Existe, então, uma diferença na análise do que Kant chama “sentimento moral atual” – o sentimento sentido, derivado da lei, não como potencialidade – dado na *KpV* e aquela análise da *Tugendlehre*. Nessa última obra, o sentimento moral é prazer ou desprazer; prazer se há concordância com a lei e desprazer se isso não ocorrer. Na *KpV*, por outro lado, o filósofo de Königsberg assenta o sentimento moral como algo análogo a ambos, prazer e desprazer (*dor*); e faz isso mesmo se a ação estiver em concordância com a lei, porque, nessa concordância do arbítrio com a lei, existe a *dor* da humilhação surgida a partir da “queda” das inclinações como pretensão de ser o princípio determinante da vontade (presunção).<sup>46</sup>

Não há, no entanto, inconsistência real aqui. Assim, por um lado, a *Tugendlehre* faz uma distinção entre patológico e moral, prazer e desprazer (*dor*),<sup>47</sup> mas não há aqui *dor moral* na obediência da lei; no máximo, existe uma frustração do sentimento patológico, porque há, evidentemente, traços diferentes entre dois tipos de sentimento (patológico e moral), permitindo a Kant, então, tratar um sem o outro. “Em tal caso, o estado estético (a afecção do sentido interno) é ou bem um sentimento patológico ou bem um sentimento moral.” (*Tugendlehre* A35). Cada um desses sentimentos possui efeitos diferentes sobre o arbítrio e, talvez por isso mesmo, Kant tenha, nessa obra, optado por

---

<sup>45</sup> Ibidem, p. 225.

<sup>46</sup> Idem.

<sup>47</sup> Beck está tomando, ao que tudo indica, como base de sua argumentação o § “a” da parte XII (*das moralische Gefühl*) da *Tugendlehre*. Essa constatação mostra-se importante para melhor compreender que o comentador está traduzindo *Unlust* como *dor* (em oposição ao conceito *Lust* = prazer). Isso não nos traz grandes problemas, mas a ressalva vale para destacar que estamos habituados a ver e a traduzir *Lust und Unlust* por *prazer e desprazer*, ao menos nas renomadas traduções de Valerio Rohden.

não derivar um do outro, mas tratá-los separadamente. Por outro lado, na *KpV*, Kant discute ambos os sentimentos (moral e patológico) juntos.

Não há no sujeito nenhum sentimento antecedente que tendesse à moralidade. Pois isso é impossível, uma vez que todo sentimento é sensível; o motivo da disposição moral, porém, tem que ser livre de toda a condição sensível. Muito antes, *o sentimento sensorial que funda todas nossas inclinações é, na verdade, a condição daquela sensação que chamamos respeito, mas a causa da determinação deste sentimento encontra-se na razão prática pura e, por isso, esta sensação não pode, em virtude de sua origem, chamar-se de patologicamente produzida*; pois, pelo fato de que a representação da lei moral impede a influência do amor de si e a ilusão da presunção, é diminuído o obstáculo à razão prática pura e é produzida, no juízo da razão, a representação da superioridade e, por conseguinte, pela eliminação de seu contrapeso, é relativamente aumentado o peso da lei (concernente a uma vontade afetada pela sensibilidade). (*KpVA134*, grifo nosso).

Na *Tugendlehre*, essa relação é negligenciada e, por conseguinte, fica perdida a peculiar mistura entre prazer e dor. “Que Kant está discutindo sentimento moral, como atual, no sentido ligeiramente diferente nas duas obras é demonstrado pelo fato [de] que na *Tugendlehre* o sentimento moral não é equiparado com o respeito, enquanto na *KpV* ele é.”<sup>48</sup>

## Referências

ALLISON, H. *Kant's theory of freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

BECK, L. W. *A commentary on Kant's critical of practical reason*. Chicago; London: University of Chicago Press, 1984.

BIELEFELDT, H. *Symbolic representation in Kant's practical philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

---

<sup>48</sup> Ibidem, p. 225.

- LOPARIC, J. O fato da razão: uma interpretação semântica. *Analytica*, v. 4, n. 1, p. 13-55, 1999.
- KANT, I. *Reflexiones sobre filosofia moral*. Trad. de José G. S. Herceg. Salamanca: Sígueme, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Crítica da razão prática*. Trad. de Valerio Rohden. São Paulo: M. Fontes, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1995.
- \_\_\_\_\_. *La metafísica de las costumbres*. Trad. de Adela C. Orts e Jesus C. Sancho. 2. ed. Madrid: Tecnos, 1994.
- \_\_\_\_\_. *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. Ed. por Wilhelm Weischedel. Werke in zwölf Bänden. Band. VII. Frankfurt: Suhrkamp, 1968.
- \_\_\_\_\_. *Die Metaphysik der Sitten: Tugendlehre*. Ed. por Wilhelm Weischedel. Werke in zwölf Bänden. Band. VIII. Frankfurt: Suhrkamp, 1968.
- \_\_\_\_\_. *Kritik der praktischen Vernunft*. Ed. por Wilhelm Weischedel. Werke in zwölf Bänden. Band. VII. Frankfurt: Suhrkamp, 1968.
- PATON, H. J. *The categorical imperative: a study in Kant's moral philosophy*. Chicago: University of Chicago Press, 1948.
- POTTER, N. *The argument of Kant's Groundwork, Chapter I*. In: GUYER, Paul (Ed.). *Groundwork of the metaphysics of morals: critical essays*. New York: Rowman & Littlefield, 1998. p. 29-49.
- ROHDEN, V. *Interesse da razão e liberdade*. São Paulo: Ática, 1981.
- TUGENDHAT, E. *Lições sobre ética*. Trad. da sexta e sétima lições de Joãozinho Beckenkamp. Petrópolis: Vozes, 1997.
- WOOD, A. *Kant's ethical thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

Recebido em 29 de novembro de 2011.  
Aprovado em 15 de dezembro de 2011.